



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROJETO DE LEI Nº. ____/2025

01/2026

“Dispõe sobre diretrizes para a instituição de política pública de apoio nutricional aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campo Mourão e dá outras providências.”

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE L E I:

Art. 1º

Ficam estabelecidas diretrizes gerais para a formulação de política pública de apoio nutricional destinada aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Campo Mourão.

Art. 2º

A política pública de que trata esta Lei terá como objetivos:





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

- I – contribuir para a promoção da saúde e da qualidade de vida dos servidores inativos e pensionistas;
- II – incentivar ações voltadas à segurança alimentar e nutricional da população idosa;
- III – subsidiar estudos técnicos e administrativos para eventual implementação de programas de apoio nutricional.

Art. 3º

A eventual instituição de benefício, programa ou auxílio decorrente das diretrizes previstas nesta Lei:

- I – dependerá de iniciativa do Poder Executivo Municipal;
- II – ficará condicionada à existência de dotação orçamentária específica;
- III – deverá observar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- IV – deverá atender integralmente ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º

Esta Lei não cria, não autoriza e não impõe a concessão de benefícios financeiros, auxílios ou vantagens pecuniárias, nem gera direito subjetivo a qualquer prestação por parte do Município.

Art. 5º

O Poder Executivo Municipal poderá, se assim entender conveniente e oportuno, utilizar as diretrizes previstas nesta Lei como subsídio para elaboração de estudos, programas ou projetos de lei sobre a matéria.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 27 de Janeiro de 2026



Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
27/01/2026 14:53:04
Assinatura digital avançada.

Sidnei Jardim
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes gerais para a formulação de política pública voltada ao apoio nutricional aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Campo Mourão.

A iniciativa legislativa encontra respaldo no papel constitucional do Poder Legislativo de formular diretrizes, orientar políticas públicas e promover o debate institucional sobre temas de relevante interesse social, sem invadir a competência privativa do Poder Executivo, tampouco criar obrigações financeiras ou benefícios de natureza pecuniária.

É notório que os servidores públicos inativos e pensionistas compõem parcela da população que, em razão da idade avançada e das condições naturais do envelhecimento, demanda atenção especial quanto à saúde, alimentação e qualidade de vida. Nesse contexto, o apoio nutricional surge como instrumento potencial de promoção da saúde preventiva, alinhado às políticas públicas voltadas à dignidade da pessoa humana e à proteção social.

Importa destacar que o Projeto de Lei não institui benefício financeiro, não autoriza despesas, não cria direitos subjetivos e não impõe obrigações ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes orientadoras, cuja eventual implementação dependerá de iniciativa do Chefe do Poder Executivo,





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

observância da legislação orçamentária e cumprimento integral da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessa forma, a proposição respeita rigorosamente os limites constitucionais e regimentais, ao mesmo tempo em que estimula o Poder Executivo a avaliar, sob critérios técnicos, administrativos e financeiros, a viabilidade de políticas públicas voltadas à segurança alimentar e à promoção da saúde dos servidores inativos e pensionistas.

Por fim, o presente Projeto de Lei contribui para o fortalecimento do diálogo institucional entre os Poderes, registrando a preocupação legítima do Parlamento Municipal com a qualidade de vida daqueles que dedicaram sua trajetória ao serviço público, sem afrontar a separação de competências ou gerar impactos orçamentários indevidos.

Dessa forma, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição, certos de que representa um avanço significativo na política de cuidado e respeito aos servidores que contribuíram com o desenvolvimento de Campo Mourão.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2026



Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
27/01/2026 14:52:26
Assinatura digital avançada.

Sidnei Jardim
Vereador

